



CONTRATO Nº 083/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU - BA E A EMPRESA ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, situada na Praça Dr. Pirajá da Silva, 275 - Centro - Camamu - Bahia - CEP: 45.445-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.753.306/0001-60, aqui representada pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **Enoc Souza Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.280.340-65 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 169.132.398-58, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.975.221/0001-92, com sede na Avenida Tancredo Neves, 805, Edifício Espaço Empresarial, Sala 303 e 304, Caminho das árvores - Salvador - Bahia aqui representada pela Sr. **Emyson Santos da Silva**, RG nº 08.362.354-01 SSP/BA, CPF nº 962.780.215-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 085/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria - SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA.

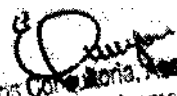
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A vigência deste contrato fica estabelecida a partir da data de sua assinatura cuja extinção ocorrerá ao final do ano corrente

Parágrafo único: O objeto do presente contrato poderá, mediante ajuste das partes, ser alterado unicamente *aumentando* ou *restringindo* seu conteúdo, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), estando incluídas nesse valor as despesas com equipamentos e mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, necessárias a completa execução dos serviços ora contratados.


Elos Consultoria, Assessoria,
Auditoria e Treinamento Ltda.
20.975.221/0001-92



3.2. Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses.

3.3. O valor dos serviços será reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir.

3.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 03.01 - Projeto/Atividade: 2005 - Elemento de Despesa: 3390.35.00 - Fonte: 00.

3.5. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação conforme Pregão Presencial nº. 003PP/2021.

3.6. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a insumos e 60% a despesas com pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas de valor bruto de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), que será paga em moeda corrente do país.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

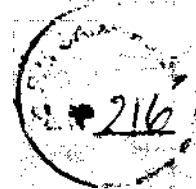
4.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o último dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

4.4. Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada.

4.5. Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, sem a prévia aprovação dos serviços já executados, isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em sua aprovação definitiva, total ou parcialmente.

4.6. As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das respectivas certidões de regularidades fiscal relativas ao serviço.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo município, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.8. A atualização financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços;

6.3. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4. Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.

E. Dreyer
Elos Consultoria, Assessoria,
Auditoria e Treinamento Ltda.
20.975.221/0001-92



CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES:

7.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

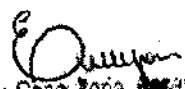
9.1. Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente ao 0,3% (três décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

9.3. A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

9.4. Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.


Elos Consultoria, Assessoria,
Auditoria e Treinamento Ltda.
20.975.221/0001-92



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

- Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

- O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Procuradoria Geral do Município de Camamu (BA).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - FORO:

11.1 - É eleito o foro da comarca de Camamu (BA), para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Camamu (BA), 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE CAMAMU

Enoc Souza Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA

Emyson Santos da Silva
CPF/MF nº 962.780.215-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

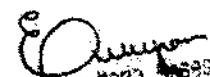
Nome:

CPF/MF nº 862.202.215-63

2) _____

Nome:

CPF/MF nº


Elos Consultoria, Assessoria,
Auditoria e Treinamento Ltda.
20.972.221/0001-92